



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.471

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 162, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que veda a membros de Conselhos Municipais estabelecer relação de trabalho com organizações sociais, empresas e demais entidades que prestem serviços ou recebam subvenção da Administração Municipal.

PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo da Proposta de Emenda à Lei Orgânica veda a membros de Conselhos Municipais estabelecer relação de trabalho com organizações sociais, empresas e demais entidades que prestem serviços ou recebam subvenção da Administração Municipal.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação municipal, estadual e federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão porque esta proposta mostra-se convincente quanto à competência.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 20/04/2021




ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"


Eng.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA